



LEI ORDINÁRIA Nº 880

de 16 de abril de 1996

ASSEGURA ATENDIMENTO PRIORITÁRIO ÀS GESTANTES, MÃES COM CRIANÇAS NO COLO, IDOSOS E DEFICIENTES, EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, DE SERVIÇOS E SIMILARES E DÃ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*ENGº JOSÉ VICENTE DE SANCTIS PIRES, Prefeito Municipal de Jardim,
Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER
que a Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada no dia 02 de abril
de 1996, a-provou e eu sanciono a seguinte Lei;*

Art. 1º..

Todos os estabelecimentos comerciais, de serviços e similares localizados no município de Jardim=MS, darão atendimento preferencial e prioritário às gestantes, mães com crianças no colo, idosos acima de 65 anos e pessoas portadoras de deficiências.

Parágrafo único. .

A preferencia e a prioridade estabelecidas no caput deste artigo, compreendem a não sujeição a filas comuns, além de outras medidas que tornem ágil e fácil o atendimento e a prestação do serviço às pessoas a que se refere esta Lei.

Art. 2º..

Os estabelecimentos comerciais, de serviço e similares deverão manter, em local visível de suas dependências, placas com os seguintes dizeres: "LEI MUNICIPAL Nº 880/96 MULHERES GESTANTES; MÃES COM CRIANÇAS NO COLO, IDOSOS ACIMA DE 65 ANOS E PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA TÊM ATENDIMENTO PREFERENCIAL:"

Art. 3º.. *O não cumprimento dos dispositivos desta Lei sujeitará os infratores a multa equivalente a 10 (dez) unidades fiscais do município, devidas em dobro no caso de reincidência.*

Art. 4º..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação e sanção, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 16 DE ABRIL DE 1996.

ENGº. JOSÉ VICENTE DE SANCTIS PIRES
PREFEITO
MUNICIPAL

Lei Ordinária Nº 880/1996 - 16 de abril de 1996

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em